



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Afc

Sessão de 17 de setembro de 19 86

ACORDÃO Nº 103-07.573

Recurso n.º 47.480 - IRF - ANO DE 1984

Recorrente FERRAM COMÉRCIO E EXPORTAÇÕES LTDA.

Recorrido INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBÁ - MS

I.R.P.J. - Fonte - Omissão de receita que re-
percute na pessoa física dos só-
cios como lucro distribuído e tri-
butada exclusivamente na fonte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes au-
tos de recurso interposto por FERRAM COMÉRCIO E EXPORTAÇÕES LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimen-
to ao recurso.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 1986

URGEL PEREIRA LOPES

PRESIDENTE

FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES

RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE

JOSÉ NICODEMOS C. DE OLIVEIRA

PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

18 SET 1986

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS AUGUSTO DE VILHENA, AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO, LÓRGIO RIBEIRO, THEREZA ARRUDA BORREGO BIJOS (SUPLENTE), RICHARD ULRICH KREUTZER E SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL. Ausente por motivo justifi-
cado o Conselheiro DÍCLER DE ASSUNÇÃO.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

RECURSO Nº: 47.480

ACÓRDÃO Nº: 103-07,573

RECORRENTE: FERRAM COMÉRCIO E EXPORTAÇÕES LTDA.

R E L A T Ó R I O

Trata-se de tributação na fonte, referente ao exercício de 1985, por distribuição de lucros aos sócios, em decorrência de omissão de receita detectado na pessoa jurídica, que a decisão recorrida manteve, na forma da seguinte ementa:

"A omissão de receitas da pessoa jurídica, que implique redução do lucro líquido, considera-se automaticamente distribuída aos sócios e é tributada exclusivamente na fonte."

Inconformada, recorre a empresa, em peça única, que se refere ao processo Matriz e ao decorrente, cujo teor Leio em plenário.

No processo Matriz, esta Câmara, em sessão de ... 12-ago-86 e pelo Acórdão nº 103-07.502 negou provimento ao recurso para manter a tributação, na forma da seguinte ementa:

"Omissão de receitas caracterizada por compras de mercadorias cuja saída ou reincorporação ao estoque não foram comprovadas."

É o relatório.

V O T O

Conselheiro FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES, Relator:

Recurso tempestivo.

A questão sob julgamento está intimamente relacionada com a matéria constante do processo Matriz ante a relação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Acórdão nº 103-07.573

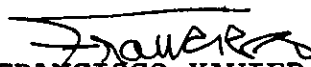
causa e efeito.

É que a omissão de receita detectada na pessoa Ju
rídica que implique redução do lucro líquido do exercício, segun-
do expressa disposição legal deve ser considerada como automaticame
mente distribuída aos sócios e tributada, exclusivamente, na fonte.

Não oferece o recurso razões sólidas que descaracterize
a infração tributária.

Ante o exposto e por questão de coerência nego pro
vimento ao recurso.

Brasília - DF., 17 de setembro de 1986


FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES

RELATOR.